

PROJETO DE LEI Nº 4.014

PROTOCOLO Nº 408/14

DE 30 de Julho de 2014

Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 12 de Agosto de 2014

1ª Discussão em 12 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 19 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 20 de Agosto de 2014

Com Ofício nº 125/14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3726

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / _____

De 26 / 08 / 2014



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



Projeto de Lei nº 4.014

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.154.	Manutenção das atividades do Departamento de Educação
- 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 27.800,00

Total Suplementação: 27.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

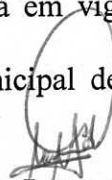
Redução

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.159.	Distribuição de uniforme escolar
- 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 27.800,00

Total da Redução: 27.800,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2014.


Marcos Levandoski
Prefeito Interino



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Educação.

Justificamos que este procedimento de ajuste orçamentário se faz necessário para que se possa adquirir mobiliário para as escolas municipais que terão turmas de pré-escola, pois estamos gradativamente abrindo turmas na zona rural do município, devido a uma grande demanda existente em algumas localidades e também para que possamos nos adequar à Lei nº 12.796 de 04 de abril/2013 que estabelece a obrigatoriedade da matrícula na educação básica, de crianças e adolescentes entre 04 a 17 anos de idade para o ano letivo de 2016.

Ressaltamos que neste ano estão sendo adquiridos mobiliários novos para as escolas, através de recursos específicos repassados pelo PAR/FNDE (Plano de Ações Articuladas), mas que não atendem à necessidade da faixa etária inicial da educação infantil, destas novas turmas que estão sendo abertas e portanto precisamos deste ajuste para suprir essa condição.

Após levantamentos e verificações realizadas, objetivando informar a dotação que seria reduzida para possibilitar este pedido de suplementação, concluiu-se que todos os alunos da rede municipal de ensino possuem uniformes escolares, em ótimas condições, não havendo portanto a necessidade de adquirir novos conjuntos no momento. Ressaltamos ainda que existe previsão para a aquisição de novos uniformes no início do ano letivo de 2015.

Certos da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2014.


Marcos Levandoski
Prefeito Interino



âmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 029/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.014 de 2014.**

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.800,00 mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 06 de Agosto de 2014.

GISELI GREMSKI VIDA
Contadora



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004

PROTOCOLO Nº 445/14

DE 08 / 08 / 2014

Flávia J. Silva
Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.014

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal



PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.014 que autoriza o Poder Executivo Municipal, no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município, para a Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais) destinados ao reforço de dotação orçamentária, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando a necessidade de adquirir mobiliário para as escolas municipais que terão turmas de pré-escola, pois estamos gradativamente abrindo turmas na zona rural do município, devido a uma grande demanda existente em algumas localidades e também para que possamos nos adequar à Lei nº 12.796 de 04 de abril/2013 que estabelece a obrigatoriedade da matrícula na educação básica, de crianças e adolescentes entre 04 a 17 anos de idade para o ano letivo de 2016.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

JOSE AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.014, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Arildo S. Zaleski
ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



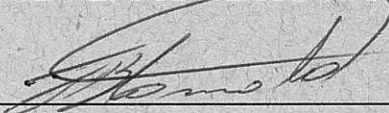
PROJETO DE LEI Nº 4.014

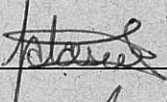
VOTAÇÃO

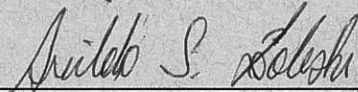
EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.014
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE AGOSTO DE 2014

Presidente 

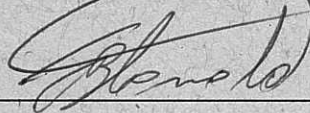
1º Secretário 

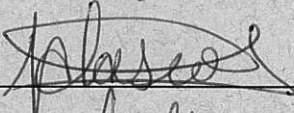
2º Secretário 

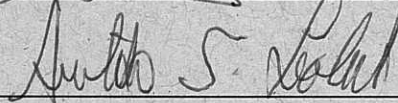
EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.014
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE AGOSTO DE 2014

Presidente 

1º Secretário 

2º Secretário 

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanctionou esta Lei Nº 3726
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
a Câmara. Palmeira, 26.10.81 2014
Gabinete do Prefeito